



Assembleia de Escola

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Especializada Permanente de Assuntos Sociais da ALRAA,

Assunto: Parecer sobre a anteproposta de Lein.1/XII – inclusão das novas substâncias psicoativas no regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas; parecer sobre a proposta de Decreto legislativo regional n.º2/XII – Quarta alteração ao Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário.

Face ao solicitado por V. Exa., a Assembleia de Escola da Escola Básica e Secundária das Flores emite o seguinte posicionamento.

Parecer sobre a anteproposta de Lei n.1/XII – inclusão das novas substâncias psicoativas no regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas

Os membros desta Assembleia de Escola não se opõem a esta anteproposta, reconhecendo a sua pertinência.

Parecer sobre a proposta de Decreto legislativo regional n.º2/XII – Quarta alteração ao Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário

Os membros desta Assembleia de Escola reveem-se no posicionamento do Conselho Executivo da Escola Básica e Secundária das Flores sobre a proposta legislativa em apreço, que considera como:

Aspetos positivos:

- Responde ao estipulado na Diretiva 1999/70/CE que limita a contratação sucessiva de pessoal docente com contratos a termo resolutivo por períodos superiores a três anos;
- A criação de quadro de ilha é uma medida que pode contribuir para garantir professores profissionalizados nas ilhas da coesão.

Aspetos a melhorar:

- No ponto 1, do artigo 21.º, lê-se: “Os docentes dos quadros de escola que pretendam beneficiar de deslocação por um ano têm de fazer a necessária candidatura ao procedimento interno de afetação.” Somos de opinião que os professores que são colocados em quadro de escola num concurso devem cumprir, no mínimo, o primeiro ano de contrato na Unidade Orgânica onde vincularam. Não é razoável que um professor ingresse nos quadros de uma escola e nunca lá trabalhe. Todos os anos há um número importante de professores que vinculam às UO e no final de agosto saem por afetação, dificultando a organização do novo ano letivo, tanto mais em que vivemos num contexto de dificuldades crescentes de garantir professores profissionalizados no procedimento concursal para colocação de docentes em regime de contrato a termo resolutivo a termo certo. Assim, sugere-se a introdução de um ponto subsequente com o seguinte: “2- Os docentes que tenham integrado o



Assembleia de Escola

quadro de escola não podem concorrer ao concurso interno de afetação no ano em que tenham obtido esse vínculo.”

- No ponto 2, do artigo 21.º, lê-se: “Os docentes dos quadros de ilha devem apresentar candidatura ao procedimento interno de afetação para todas as escolas de uma ilha, indicando a respetiva ordem de prioridades de colocação, sob pena de ficarem sujeitos à alocação em qualquer unidade desse quadro da ilha onde remanesça a vaga”. Propomos a seguinte redação: “Os docentes dos quadros de ilha devem apresentar candidatura ao procedimento interno de afetação para todas as escolas da ilha onde estão colocados, indicando a respetiva ordem de prioridades de colocação, sob pena de ficarem sujeitos à alocação em qualquer unidade desse quadro da ilha onde remanesça a vaga”. Com a redação proposta, fica claro que os professores dos quadros de ilha só podem ser afetos à ilha onde estão colocados. Caso os professores colocados no quadro de ilha possam concorrer por afetação a outras ilhas, o propósito de alocar professores profissionalizados a ilhas da coesão – no nosso caso, a ilha das Flores – fica comprometido, pois um número importante de docentes poderá pedir afetação para ilhas mais centrais como S. Miguel e Terceira, ficando as ilhas menos centrais prejudicadas.

Aspetos que o diploma não resolve:

- A estabilização de pessoal profissionalizado na mesma ilha num período plurianual. Sobre este ponto, recomenda-se a aplicação de medidas concretas já previstas no ponto 4, art.º 90, do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2015/A, que altera o Estatuto do Pessoal Docente da Educação Pré - Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário na Região Autónoma dos Açores.

Com os melhores cumprimentos,

Santa Cruz das Flores, 15 de março de 2021

O Presidente da Assembleia de Escola Básica e Secundária das Flores

Domingos Manuel Fontoura Fernandes